



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS EM CÃES E GATOS.

EDITAL Nº 638/24

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/24

PROCESSO Nº 34.698/24

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), faz saber a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de Chamamento Público nº 41/24, referente ao Credenciamento de Clínicas, Hospitais Veterinários ou ONGs de interesse público com abrangência no Município de Bauru/SP, com base no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, para participar do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município, a fim de realizar serviços de esterilização cirúrgica e implantação do microchip em cães e gatos à população bauruense, com o devido cadastro dos dados do animal no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade e orientação quanto a guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses, à população bauruense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 12.520, de 16 de julho de 2.014 e suas alterações ou outro que vier a substituí-lo.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários ou ONGs de interesse público para formalizar contrato com o Município de Bauru, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica, implantação do microchip em cães e gatos, com o devido cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade e orientação quanto a guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses, à população bauruense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 12.520, de 16 de julho de 2.014 e suas alterações ou outro que vier a substituí-lo.

### 2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital de Chamamento Público poderá ser adquirido junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sito a Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, a partir do dia 04/11/2024 até o dia 02/12/2024, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, ou através de download gratuito no site <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/default.aspx> (Chamamento Público).

2.2. As Clínicas, Hospitais Veterinários ou ONGs de interesse público com abrangência no Município de Bauru/SP que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Município de Bauru em <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas pela Comissão de Contratação, constituída conforme item 7.1, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado à Rua Wenceslau Braz, nº 8-8 Vila Souto, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, ou por meio eletrônico, através do endereço [depa@bauru.sp.gov.br](mailto:depa@bauru.sp.gov.br), desde que haja confirmação do recebimento. O prazo para resposta será de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos e/ou entidades quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

2.5. A impugnação do Edital por qualquer interessado deverá ser feita por meio de Ofício aos cuidados da Comissão de Contratação, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, situada na Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado à Rua Wenceslau Braz, nº 8-8 Vila Souto, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

2.5.1. A comissão deverá decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

2.5.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da primeira análise de propostas deste credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.5.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Bauru

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as clínicas, hospitais veterinários ou ONGs legalmente constituída que possuam em seus estatuto atividades afins ao objeto, situadas em Bauru, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

3.2. No caso das ONGs citadas no item 3.1 poderão participar do processo de credenciamento, desde que apresentem clínicas ou hospitais veterinários que atendam às exigências deste edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Credenciamento, as clínicas veterinárias, hospitais veterinários ou ONGs legalmente constituídas interessadas, deverão apresentar em envelope lacrado, o requerimento de credenciamento (Anexo II), Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo IV) deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 5, deste Edital.

4.2. O envelope com a documentação para o credenciamento deverá ser protocolado devidamente lacrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito a Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, Bauru/SP, à partir do dia 04/11/2024, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, pessoalmente, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_\_\_/2024  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL

4.3. Os envelopes serão abertos na data de 03/12/2024 às 09 h, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sito a Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, Bauru-SP, pela comissão constituída conforme item 7.1 deste edital.

4.4. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos

4.5. O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de credenciamento.

4.6. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da SEMMA.

4.7. A SEMMA não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

### 5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Requerimento de Credenciamento da Instituição (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;
- b) Alvará de funcionamento (Certificado de Licenciamento Integrado - REDESIM).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- b) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária –SP, para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário;
- c) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV-SP;
- d) Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares CRMV-SP;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- j) Prova de regularidade junto à Previdência Social – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- k) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- m) Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde;
- n) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- o) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física. As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- p) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.(Anexo IV)
- q) Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os além dos requisitos supra citados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

5.2. A documentação exigida no item 5.1, deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- a) Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;
- b) Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. do direito de contratar com a Administração;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Encontrar-se em cumprimento de suspensão ético-disciplinar aplicadas pelo CRMV, conforme declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares CRMV-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital determinados no item 4.1 serão abertos, na data e horário determinados no item 4.3, sendo analisados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 182/24, publicado em D.O.M no dia 01/10/24, contendo 03 (três) Membros da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração, conforme tabela abaixo:

NOME	MATRÍCULA
THIAGO HENRIQUE DE LIMA DOS SANTOS	35458
NATALY NOGUEIRA RIBEIRO PINTO	37147
DAIANI CRISTINA DEMORI QUEIROZ LIMA	34425
ANA CAROLINA DE CARVALHO FRAGA	24032

7.2. Após o parecer da Comissão de Contratação da Análise dos documentos, será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação dos credenciados e dos pedidos indeferidos.

7.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

## 8. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

8.1. O requerente terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.333/21, por meio de ofício protocolado aos cuidados da Comissão de Contratação, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado à Rua Wenceslau Braz, nº 8-8 Vila Souto, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. O prazo para julgamento dos recursos será de 03 (três) dias úteis.

8.3.1 – Caso a Comissão de Contratação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

8.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. De acordo com as necessidades e as diretrizes do “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Bauru, conforme minuta constante no Anexo V.

9.2. O valor a ser pago aos credenciados será de até R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido de forma igualitária entre os credenciados, que será suportado pela dotação orçamentária indicada no item 10.1 deste edital.

9.2.1 - A quantidade de procedimentos realizados no presente contrato deverá observar o valor do recurso financeiro disponibilizado devendo ser utilizado o mínimo de 20% do recurso disponível durante o período de vigência do contrato, sendo estabelecido conforme demanda do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

9.3. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores por procedimento executado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR
01	Avaliação clínica prévia a castração	R\$ 73,30
02	Hemograma completo;	R\$ 55,83
03	Orquiectomia (OC) em felinos;	R\$ 138,30
04	Orquiectomia (OC) em felinos com criptorquidismo.	R\$ 173,19
05	Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;	R\$ 216,57
06	Orquiectomia (OC) em caninos acima 15 kg até 20 Kg;	R\$ 270,77
07	Orquiectomia (OC) em caninos acima de 20 kg até 30 Kg;	R\$ 318,07
08	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo até 9 kg;	R\$ 218,73
09	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 9 kg até 15 kg;	R\$ 263,81
10	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 15 kg até 20 kg;	R\$ 326,00
11	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 20 kg até 30 kg;	R\$ 364,74
12	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;	R\$ 187,80
13	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos até 9 kg;	R\$ 216,41
14	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 9kg a 15 Kg;	R\$ 273,89
15	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 15kg até 20 kg;	R\$ 341,41
16	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 20kg até 30 kg - anestesia inalatória.	R\$ 504,68
17	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 383,48
18	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) felinos diagnosticados com piometra.	R\$ 278,13
19	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 9kg até 15 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 451,67
20	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 15 kg até 20 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 549,52
21	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 20 kg até 30 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 635,47
22	Ultrassonografia abdominal para caninos e felinos com suspeita de piometra ou criptorquidismo.	R\$ 246,97
23	Implantação de Microchip	R\$ 26,97

9.3.1. Encontram-se inclusos no valor da Castração:

a) Todos os materiais e pessoal necessários e medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no ANEXO VIII deste edital.

b) Todo atendimento de intercorrências e acompanhamentos necessários durante o período pós-cirúrgico (15 dias) exclusivamente quanto aos procedimentos realizados: cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, e se necessário a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia.

9.3.2. Encontram-se inclusos no valor de implantação de microchip:

a) O custeio da implantação do Microchip conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no ANEXO VIII deste edital. O Microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

b) Efetivação do cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade.

9.3.3. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado o pagamento da avaliação clínica prévia a castração e caso realizado, o hemograma completo e a implantação de microchip no animal.

9.4. Para realização do Pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota fiscal com descrição dos procedimentos executados, conforme as especificações da Tabela contida na Cláusula 9.3 deste edital.

b) Apresentação de Cópia do Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado pelo munícipe, associações e organizações não governamentais e pelo profissional responsável.

c) Comprovante de cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade e Encaminhamento de Cópia Colorida da Ficha de Identificação Digital do Animal ( Anexo VII)

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
PRAÇA DA CEREJEIRAS N.º 1-59 – Altos da Cidade - BAURU/SP  
CEP.: 17053-460  
CNPJ N.º 46.137.410/0001-80  
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_ CONTRATO N.º : \_\_\_\_\_

9.6. Após apresentação das documentações conforme item 9.4 o pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela SEMMA, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária diretamente em conta corrente da empresa.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

10.1. O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município sendo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), Fonte: 01, oriundos da dotação orçamentária 568 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 18.541.0015.2.065 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, bem como R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de Emenda Federal de Transferência Especial nº 202240630006 - Funcional Programática nº 28.845.0903.0EC2, GND 3 VINCULO DETALHADO 05.800.1130 Ficha 821

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pelo Credenciado e aceitos pelo Município, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o Credenciado a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,05 \times N \times F$ , onde:

**M** = valor da multa

**N** = atraso em dias consecutivos, sendo no máximo 05 (cinco) dias.

**F** = valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

11.2. A multa será limitada em até 20% (vinte por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

11.3. O Credenciado terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao Credenciado de qualquer contestação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

11.4. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos do Credenciado, independentemente de qualquer contestação.

11.5- Excetuam-se os casos de descredenciamento, conforme orientações do item 8.5

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Bem Estar Social, Defesa e Proteção Animal ouvidas as áreas competentes.

12.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

12.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

12.5. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

12.7. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

12.8 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

12.9 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o período de vigência de 12 (doze) meses.

## 13. DOS ANEXOS

13.1 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Plano de Trabalho do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru;

**Anexo II:** Requerimento de Credenciamento;

**Anexo III:** Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

**Anexo IV:** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**Anexo V:** Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI:** Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI)

**Anexo VII:** Ficha de Identificação Digital do Animal.

**Anexo VIII:** Recomendações Técnicas

Bauru, \_\_\_\_, de XX, de 2024

\_\_\_\_\_  
GISLAINE MAGRINI

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO I -

### PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DE BAURU

#### 1 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO PROGRAMA

O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru, instituído pelo Decreto Municipal nº 12520, de 16 de julho de 2014 e suas alterações, tem por objetivo promover o controle populacional e de zoonoses no Município através dos métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

I - Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariopingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” a ser executado conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e Recomendação Técnicas contidas no Anexo VIII do Edital, e lista de procedimentos constantes no Item 02 deste Plano de Trabalho.

II - Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser implantado conforme procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas, com o devido cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade.

III - Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;

IV - Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;

V - Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

VI - Os serviços serão prestados, diariamente, podendo ser agendado inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados, conforme necessidade da administração, nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, e que lhe forem formalmente encaminhados por seus responsáveis.

VII - Para a execução desses serviços, as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer ao disposto nas normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, a saber: resoluções CFMV nº 962/2010, 1071/2014, 1138/2016, 1275/2019 e/ou outras existentes, que vierem a substituí-las ou sejam editadas no período de vigência do contrato, bem como possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## 2 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão remunerados por procedimento executado de acordo com os seguintes valores apresentados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR
01	Avaliação clínica prévia a castração	R\$ 73,30
02	Hemograma completo;	R\$ 55,83
03	Orquiectomia (OC) em felinos;	R\$ 138,30
04	Orquiectomia (OC) em felinos com criptorquidismo.	R\$ 173,19
05	Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;	R\$ 216,57
06	Orquiectomia (OC) em caninos acima 15 kg até 20 Kg;	R\$ 270,77
07	Orquiectomia (OC) em caninos acima de 20 kg até 30 Kg;	R\$ 318,07
08	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo até 9 kg;	R\$ 218,73
09	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 9 kg até 15 kg;	R\$ 263,81
10	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 15 kg até 20 kg;	R\$ 326,00
11	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 20 kg até 30 kg;	R\$ 364,74
12	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;	R\$ 187,80
13	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos até 9 kg;	R\$ 216,41
14	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 9kg a 15 Kg;	R\$ 273,89
15	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 15kg até 20 kg;	R\$ 341,41
16	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 20kg até 30 kg - anestesia inalatória.	R\$ 504,68
17	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 383,48
18	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) felinos diagnosticados com piometra.	R\$ 278,13
19	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 9kg até 15 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 451,67
20	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 15 kg até 20 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 549,52
21	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 20 kg até 30 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 635,47
22	Ultrassonografia abdominal para caninos e felinos com suspeita de piometra ou criptorquidismo.	R\$ 246,97
23	Implantação de Microchip	R\$ 26,97

II - Encontram-se inclusos no valor da Castração:

a) Todos os materiais e pessoal necessários e medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no ANEXO VIII deste edital.

b) Todo atendimento de intercorrências e acompanhamentos necessários durante o período pós-cirúrgico (15 dias) exclusivamente quanto aos procedimentos realizados: cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, e se necessário a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia.

III - Encontram-se inclusos no valor de implantação de microchip:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

a) O custeio da implantação do Microchip conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no ANEXO VIII deste edital. O Microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Efetivação do cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade.

IV - Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado o pagamento da avaliação clínica prévia a castração e caso realizado, o hemograma completo e a implantação de microchip no animal.

### 3 - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

I - A SEMMA indicará para as clínicas através de ordem de serviço (Ficha de Autorização) os proprietários habilitados para o devido agendamento dos procedimentos a serem realizados pelas clínicas.

II - A clínica deverá entrar em contato com o responsável pelo animal, para os devidos agendamentos quanto: avaliação prévia, internação e execução dos procedimentos cirúrgicos.

III - Cabe a cada tutor a responsabilidade pelo Transporte do Animal até a clínica, caso seja verificado pela Clínica a dificuldade do Tutor em realizar o transporte até sua sede, poderá ser solicitado o serviço de auxílio ao transporte de animais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá disponibilizar o mesmo de acordo com a disponibilidade.

IV - Os animais encaminhados para a cirurgia de castração passarão por avaliação clínica por médico veterinário, prévio ao procedimento cirúrgico de castração, podendo a critério do profissional, a realização de exame laboratorial de triagem (hemograma completo), a fim de auxiliar na avaliação do animal quanto sua aptidão para realização da cirurgia eletiva de esterilização.

V - O Animal só poderá ser submetido a castração, após atestado sua aptidão. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o respectivo relatório, com as informações que caracterizam que o animal está inapto e quais procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o mesmo se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal, sendo o tratamento de responsabilidade do Tutor.

VI - Após o prazo para tratamento a clínica poderá realizar nova avaliação do animal, a fim de verificar novamente a aptidão do mesmo. Caso não haja novo retorno do Município, deverá encaminhar a Ficha de Autorização com todos os procedimentos realizados para faturamento.

VII - Em todos casos de Inaptidão a SEMMA, deverá ser notificada de imediato pela Clínica de forma a acompanhar o animal e possíveis intervenções no caso.

VIII - Em caso de suspeita de piometra pelo médico veterinário responsável, o mesmo deverá solicitar à SEMMA o exame de ultrassonografia abdominal para confirmação do diagnóstico. Após confirmado, poderá proceder com a cirurgia para correção do quadro. Caso o profissional necessite de mais exames complementares, além dos oferecidos pela SEMMA, deverão ser custeados pelo tutor, cabendo ao profissional a escolha de recusar a fazer o procedimento cirúrgico caso o responsável não autorize a realização dos exames adicionais. Ademais, o tratamento no pós-cirúrgico e internação (caso necessário), deverá ser totalmente custeado pelo tutor do animal.

IX - Em caso de indivíduos que apresentem criptorquidismo, o médico veterinário deverá solicitar à SEMMA exame de ultrassonografia abdominal para identificar a posição do testículo ectópico e assim, realizar a devida orquiectomia.

X - O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, podendo a contratada, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

XI - A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 12 horas da internação do animal e deverá ser devolvido ao dono em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgicas.

XII - Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável irá disponibilizar o cadáver ao responsável pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao município, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2024, a \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Bauru-SP, telefone/celular \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº \_\_\_\_\_, tendo como responsável o Médico Veterinário \_\_\_\_\_, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - SP sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações e implantação de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”.

### Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Atendo todas as exigências do edital, bem como do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENOR

Para fins de participação no Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/2024, a \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Bauru-SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/2024, a \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Bauru-SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO V -

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E A .....

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, levado a efeito através da Homologação do Chamamento Público nº 41/24, publicado no Diário oficial do Município em \_\_\_/\_\_\_/2024, Fls \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº 34.698/24, com base no art. 89 da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de 2.021 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº41 /2024 – SEMMA que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de esterilização cirúrgica, implantação do microchip em cães e gatos, com o devido cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade e orientação quanto a guarda responsável, bem estar animal e prevenção de zoonoses, à população bauruense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) do Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 12.520, de 16 de julho de 2.014 (Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Bauru) e suas alterações ou outro que vier a substituí-lo.

Abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
01	Avaliação clínica prévia a castração
02	Hemograma completo;
03	Orquiectomia (OC) em felinos;
04	Orquiectomia (OC) em felinos com criptorquidismo.
05	Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
06	Orquiectomia (OC) em caninos acima 15 kg até 20 Kg;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

07	Orquiectomia (OC) em caninos acima de 20 kg até 30 Kg;
08	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo até 9 kg;
09	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 9 kg até 15 kg;
10	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 15 kg até 20 kg;
11	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 20 kg até 30 kg;
12	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
13	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos até 9 kg;
14	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 9kg a 15 Kg;
15	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 15kg até 20 kg;
16	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 20kg até 30 kg - anestesia inalatória.
17	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.
18	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) felinos diagnosticados com piometra.
19	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 9kg até 15 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.
20	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 15 kg até 20 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória
21	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 20 kg até 30 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória
22	Ultrassonografia abdominal para caninos e felinos com suspeita de piometra ou criptorquidismo.
23	Implantação de Microchip

1.2. Os procedimentos descritos no item 1.1 serão realizados somente em animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” e formalmente encaminhados por seus responsáveis.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1. O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária 568 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como de Emenda Federal de Transferência Especial nº 202240630006 - Funcional Programática nº 28.845.0903.0EC2, GND 3 VINCULO DETALHADO 05.800.1130 Ficha 821.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Será realizado o pagamento por procedimento realizado conforme valores e procedimentos abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR
01	Avaliação clínica prévia a castração	R\$ 73,30
02	Hemograma completo;	R\$ 55,83
03	Orquiectomia (OC) em felinos;	R\$ 138,30
04	Orquiectomia (OC) em felinos com criptorquidismo.	R\$ 173,19
05	Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;	R\$ 216,57
06	Orquiectomia (OC) em caninos acima 15 kg até 20 Kg;	R\$ 270,77
07	Orquiectomia (OC) em caninos acima de 20 kg até 30 Kg;	R\$ 318,07
08	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo até 9 kg;	R\$ 218,73
09	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 9 kg até 15 kg;	R\$ 263,81
10	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 15 kg até 20 kg;	R\$ 326,00
11	Orquiectomia (OC) em caninos com criptorquidismo acima de 20 kg até 30 kg;	R\$ 364,74
12	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;	R\$ 187,80
13	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos até 9 kg;	R\$ 216,41
14	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 9kg a 15 Kg;	R\$ 273,89
15	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 15kg até 20 kg;	R\$ 341,41
16	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos hígdos acima de 20kg até 30 kg - anestesia inalatória.	R\$ 504,68
17	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 383,48
18	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) felinos diagnosticados com piometra.	R\$ 278,13
19	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 9kg até 15 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória.	R\$ 451,67
20	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 15 kg até 20 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 549,52
21	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 20 kg até 30 kg diagnosticados com piometra - Anestesia inalatória	R\$ 635,47
22	Ultrassonografia abdominal para caninos e felinos com suspeita de piometra ou criptorquidismo.	R\$ 246,97
23	Implantação de Microchip	R\$ 26,97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4.2. Encontram-se inclusos no valor da castração:

- a) Todos os materiais e pessoal necessários e medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no Anexo VIII deste Edital;
- b) Todo atendimento de intercorrências e acompanhamentos necessários durante o período pós-cirúrgico (15 dias) exclusivamente quanto aos procedimentos realizados: cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, e se necessário a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia.

4.3. Encontram-se inclusos no valor de implantação de microchip:

- a) O custeio da implantação do Microchip conforme normativas técnicas do Conselho de Medicina Veterinária e as recomendações técnicas contidas no Anexo VIII deste edital. O Microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Efetivação do cadastro dos dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade.

4.4. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado o pagamento da avaliação clínica prévia a castração e caso realizado, o hemograma completo e a implantação de microchip no animal.

4.5. Referidos valores serão mensalmente pagos pelo CONTRATANTE mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de procedimentos executados, conforme as especificações dos itens constantes na tabela da Clausula Quarta, item 4.1 do presente contrato.

4.6. O preço mensal pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, avaliação clínica prévia do animal, cirurgia em si, a implantação do microchip e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico na clínica ou hospital veterinário, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

4.7. A quantidade de procedimentos realizados no presente contrato deverá observar o valor do recurso financeiro disponibilizado de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) devendo ser utilizado o mínimo de 20% (vinte por cento) do recurso disponível durante o período de vigência do contrato, sendo estabelecido conforme demanda do programa.

4.8. Só serão pagos os procedimentos se realizados em animais cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, conforme o Decreto Municipal nº 12520, de 16 de julho de 2014 e suas alterações, devidamente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Bauru.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4.9. Conforme especificação no item 9.4 do Edital de Chamamento Público nº 41/24, o pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela SEMMA, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária diretamente conta corrente bancária da CONTRATADA.

4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DA CEREJEIRAS N.º 1-59 – ALTOS DA CIDADE - BAURU/SP

CEP.: 17053-460

CNPJ N.º 46.137.410/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

PROCESSO Nº 34.698/24 CONTRATO Nº : \_\_\_\_\_

4.11. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte:

4.11.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.11.2. Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de Bauru.

4.13. O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.14. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.15. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da CONTRATADA, a SEMMA emitirá ordem de serviço para a CONTRATADA através do Termo de Autorização para Cirurgia de Castração contendo os dados referente ao Proprietário do Animal e dos animais a serem castrados, conforme ficha de cadastramento de animais domésticos realizados pela SEBES e SEMMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

5.2. Cabe à CONTRATADA o agendamento junto ao município para execução dos serviços, sendo que o proprietário do animal, deverá comparecer juntamente com o mesmo no dia e hora agendado, munido de seu documento de identidade original, devendo apresentá-lo à CONTRATADA para validação dos dados, será aceita procuração devidamente assinada com cópia do documento de identidade do Proprietário e de seu respectivo procurador, devendo ser assinado o Termo de Autorização para Cirurgia de Castração emitido pela SEMMA junto à CONTRATADA, bem como deverá a CONTRATADA reter a cópia dos documentos supracitados para apresenta-los junto a prestação de contas.

5.3. A CONTRATADA, realizará o exame clínico e poderá realizar exame laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

5.3.1. Caso a CONTRATADA suspeite de casos de piometra ou criptorquidismo, poderá solicitar à SEMMA exame de ultrassonografia abdominal para diagnóstico do quadro;

5.3.2. Em caso de necessidade de exames adicionais, a CONTRATADA poderá solicitá-los ao tutor, o qual será responsável pelo custeio dos procedimentos, além do tratamento prescrito pela CONTRATADA;

5.3.3. Caso o tutor do animal se recuse a realizar os exames adicionais, a Contratada possui o direito de optar pela não realização do procedimento cirúrgico, devendo esclarecer os riscos ao responsável do animal e assinar o Termo de Recusa, fornecido pela CONTRATADA.

5.4. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

5.5. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão à cirurgia de castração, a CONTRATADA deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência.

5.6. Após o prazo para tratamento a clínica poderá realizar nova avaliação do animal, a fim de verificar novamente a aptidão do mesmo. Caso não haja novo retorno do Município, deverá encaminhar a Ficha de Autorização com todos os procedimentos realizados para faturamento.

5.7. Em todos casos de Inaptidão a SEMMA, deverá ser notificada de imediato pela Clínica de forma a acompanhar o animal e possíveis intervenções no caso.

5.8. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

5.9. A cirurgia será realizada pela CONTRATADA em período não superior a 12 (doze) horas contados do internamento do animal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

- 5.10. A CONTRATADA deverá administrar medicações prevenindo a sedação, analgesia/ anestesia e antibióticos, terapia preventiva de acordo com a espécie, peso e características individuais, de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 5.11. A CONTRATADA deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 5.12. A CONTRATADA poderá prescrever medicamentos adicionais, de acordo com o caso, para controle de doenças adequados à espécie e peso dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário;
- 5.13. O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.
- 5.14. À CONTRATADA é vedada a recusa de animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, e os com idade maior que 8 (oito) anos e cães com mais de 30 (trinta) quilos, para os quais a CONTRATADA deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.
- 5.15. O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, podendo a CONTRATADA, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- 5.16. Na constatação, pelo CONTRATANTE, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.17. A CONTRATADA exigirá que o proprietário do animal ou quem por ele tenha procuração, ONGs e Protetoras Independentes cadastradas assinem o termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.
- 5.18. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovário salpingo-histerectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos, previamente cadastrados pelo, “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Bauru”.
- 5.19. A CONTRATADA se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, sem ônus à Administração ou ao proprietário.
- 5.20. Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização a CONTRATADA deverá implantar um microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser implantado conforme procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas, a contratada deve solicitar o CONTRATANTE a disponibilização do item, conforme demanda, bem como o devido cadastro dos





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

dados do animal e tutor no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade;

5.21. Caso o animal seja considerado INAPTO, após avaliação do Veterinário o mesmo poderá ser microchipado independente do processo cirúrgico.

5.22. A empresa CONTRATADA deverá ter o prontuário clínico, contendo todas as informações do animal, como peso, identificação, número de microchip, resultado do hemograma e a pontuação das intercorrências ou não dos procedimentos anestésico e cirúrgico, o qual deverá manter uma via arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

5.23. A CONTRATADA providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao munícipe e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI)

5.24. Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer às normas emitidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária a saber: resoluções CFMV nº 962/2010,1071/2014,1138/2016,1275/2019 e/ou outras existentes, que vierem a substituí-las ou sejam editadas no período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município, conforme o disposto nas normativas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária e recomendações contidas no anexo VIII - Recomendações Técnicas

6.1.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou injetável (dissociativa), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, atentando-se as recomendações técnicas para protocolo anestésico contidas no anexo VIII.

6.1.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.

6.1.4. Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação digital do animal com uma foto do animal de resolução mínima de 2 megapixels (Anexo VII), a qual deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ser encaminhada a SEMMA, bem como realizar a inserção dos dados no Sistema de Identificação do Fornecedor do Microchip e/ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade

6.1.5. Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo CONTRATANTE nos animais que ainda não foram microchipados conforme consta no Anexo VIII - Recomendações técnicas;

6.1.6. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;

6.1.7. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato;

6.1.8. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

6.1.9. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE sob pena de rescisão;

6.1.10. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

6.1.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

6.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

6.1.14. Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

6.1.15. Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pré e pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

6.1.16. Preencher prontuário clínico, contendo todas as informações do animal, como peso, identificação, número de microchip, resultado do hemograma e a pontuação das intercorrências ou não dos procedimentos anestésico e cirúrgico, o qual deverá manter uma via arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

6.1.17. Todas as condutas ou procedimentos realizados pela Contratada deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.3. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços;

7.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

7.1.5. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, conforme item 6.6 da cláusula sexta, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

7.1.6. Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.

7.1.7. Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;

7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários em seu estabelecimento ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos. Sendo vetado prescrever medicamento sem indicação para o caso clínico.

8.1.1. A CONTRATADA deverá afixar em local visível, cartaz informando que a clínica é credenciada pelo “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Bauru”, com endereço e telefone para contato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

9.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação

9.3. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.

9.4. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme previsão nos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo CONTRATANTE, consoante as normas técnicas e legais pertinentes, O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

11.1.1 A Secretaria do Meio Ambiente designa, como Gestor do presente contrato o Srº THIAGO HENRIQUE DE LIMA DOS SANTOS, Matrícula: 35.458, Cargo: Diretor de Divisão, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF: XXXXXXXXXXXX e como Gestor substituto o Srº NATALY NOGUEIRA RIBEIRO PINTO, Matrícula: 37.147, Cargo: Médica Veterinária, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF: XXXXXXXXXXXX, ambos vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

11.2. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo constatado alguma irregularidade, terá dois dias úteis para resolução. Dependendo da gravidade da irregularidade, o CONTRATANTE poderá suspender suas atividades até sua adequação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5. Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 34.698/24 - SEMMA.

12.6. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à SEMMA através do telefone: 3235-1401, bem como o envio de documentação, durante o expediente: segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou via e-mail [depa@bauru.sp.gov.br](mailto:depa@bauru.sp.gov.br).

12.7. A Prefeitura Municipal de Bauru por meio da SEMMA, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, .... de ..... de 2.024.

---

GISLAINE MAGRINI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

---

RESPONSÁVEL LEGAL  
RAZÃO SOCIAL

**TESTEMUNHAS:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO VI - Termo de Responsabilidade de Destinação Adequada de Cadáver.

Eu, veterinário (a) \_\_\_\_\_ responsável pela clínica \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ DEVOLVO ao proprietário \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ o cadáver do animal que veio a óbito no “Programa Municipal de Controle Ético da População  
Canina e Felina de Bauru”, o qual deve ser destinado corretamente.

Bauru, .... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do veterinário responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário do animal



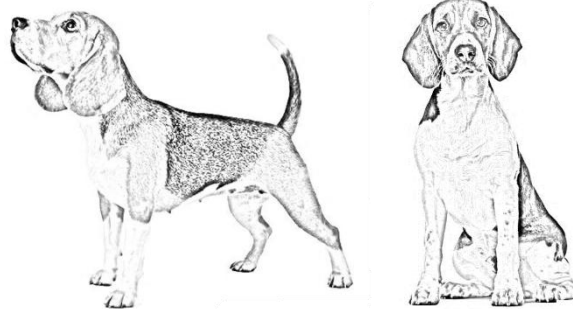
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO VII

### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO ANIMAL



FOTOS DO ANIMAL (2)

Nome do Animal: \_\_\_\_\_ N° Microchip: \_\_\_\_\_

Espécie: ( ) Felina ( ) Canina Sexo ( ) Macho ( ) Fêmea

Idade: \_\_\_ ( ) Estimada ( ) Real ( ) Filhote ( ) Jovem ( ) Adulto (máx. 6 anos)

Peso: \_\_\_\_\_ kg Escore Corporal (1 – 5): \_\_\_\_\_

Características do Animal: \_\_\_\_\_

Coloração/Pelagem: \_\_\_\_\_ Altura da Cernelha: \_\_\_\_\_ cm

( ) Pequeno (< 35cm) ( ) Médio (entre 36 e 49cm) ( ) Grande (> 50cm)

Temperamento: ( ) calmo ( ) ativo ( ) excitado ( ) agressivo ( ) medroso

Alojamento: ( ) Acesso à rua ( ) Animal comunitário ( ) Domiciliado, sem acesso à rua

Social: ( ) Isolado ( ) Grupo ( ) Desconhecido

Ectoparasitas: ( ) Não ( ) Sim. Qual(is) \_\_\_\_\_

Reprodução anterior: ( ) Desconhecido ( ) Não ( ) Sim. Quanto tempo? \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

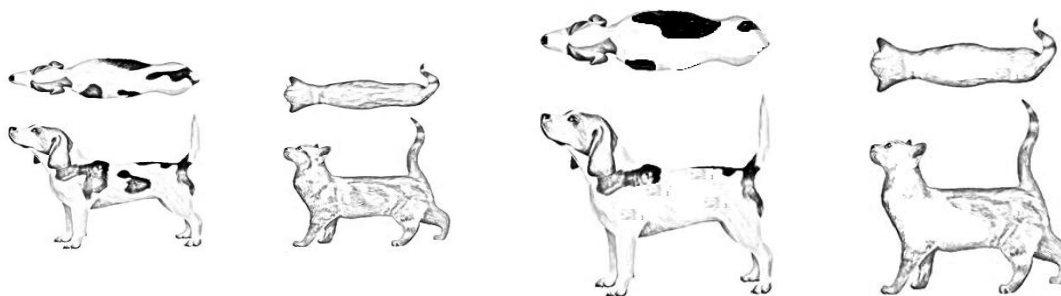
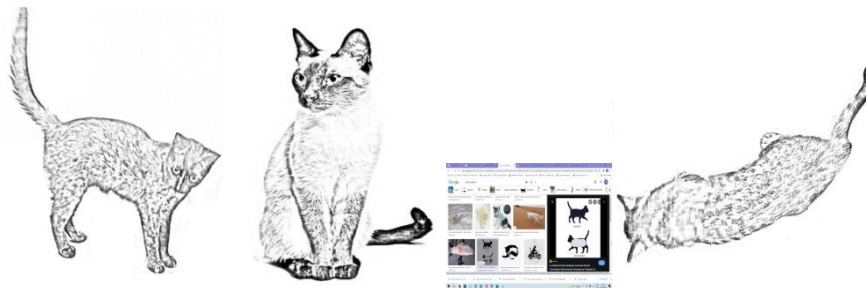
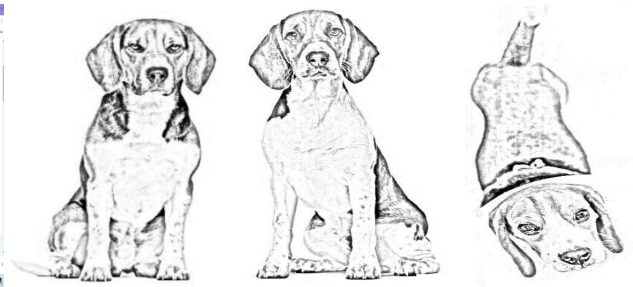
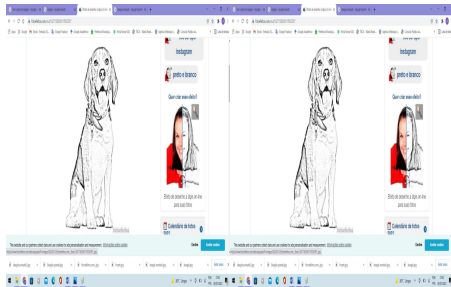


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Duas fotos do animal devem ser registradas na distância de aproximadamente 50 cm do animal. Sendo esse registro realizado com o animal na mesa de atendimento em estação. Sendo uma lateral esquerda e a outra frontal, ambas a distância de 50 cm



fotoefeitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## ANEXO VIII - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

### Geral

Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica deverão ter um exame clínico e, quando necessário, exame laboratorial de triage (hemograma completo) e ultrassonografia abdominal antes da cirurgia. É exclusivo do profissional médico veterinário responsável garantir que o animal tenha condições físicas mínimas para o procedimento. É proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com a evidência de prenhez.

Todos os animais deverão ter prontuário, no qual será anotado intercorrências cirúrgicas e anestésicas, além dos dados de anamnese, exame físico, hemograma e número de microchip, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, podendo ser requisitado cópias destes. Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e anestésicos (Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento das orientações sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

O responsável pela clínica ou hospital veterinário deverá seguir a Resolução nº 962 (de 27 de agosto de 2010), Código de Ética do médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e sua clínica ou hospital seguindo a legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019).

A Clínica que for credenciada pelo Chamamento Público deverá manter em ordem a Licença de Funcionamento junto aos Órgãos da Administração pública, bem como junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento.

O local, segundo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, onde será realizado o Programa deverá ter estruturas básicas como:

- Sala de recepção, espera e orientação dos tutores até a alta da internação dos animais do pós-operatório;
- Sala de triagem clínica;
- Sala de preparo dos animais (pré-operatório);
- Sala de antisepsia e paramentação do cirurgião;
- Sala cirúrgica (trans-operatório): sistema de iluminação emergencial própria, mesa auxiliar, paredes e pisos de fácil higienização, provisão de oxigênio, sistema de aquecimento para o paciente, equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;
- Sala de recuperação dos animais (pós-operatório);
- Provisão de Oxigênio;
- Sistema de aquecimento para o paciente;
- Área destinada para lavagem e esterilização de materiais;
- Alimentação da equipe;
- Sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;
- Almoxarifado;
- Depósito de lixo separado por categorias dos resíduos;
- Canis / Gatis para pós-operatório de animais;
- Aspirador cirúrgico;
- Possuir fármacos de emergência específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;
- Sistema de iluminação emergencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## **Equipamentos e materiais necessários:**

Agulhas e seringas usadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada paciente.

Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond), sempre estéreis.

Disponibilizar um telefone e atendimento emergencial caso seja necessário no pós cirúrgico (72 horas após o procedimento)

Deverá manter o Leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

## **Equipe de trabalho:**

As equipes de trabalho envolvidas diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendações dos programas oficiais, em especial raiva, tétano, Corona vírus e sorologia compatível com imunidade ativa para a raiva anual.

Todos da equipe envolvida na esterilização cirúrgica e que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico, devem estar adequadamente paramentados. Anestesiistas devem utilizar gorro, máscara e pijama cirúrgico não estéril. Cirurgiões e auxiliares devem usar:

- a) Gorro e máscara;
- b) Pijama e por cima o avental cirúrgico estéril;
- c) Deve ser utilizado material cirúrgico estéril (instrumentais, luvas, seringas, agulhas, fios de sutura) de forma individual para cada procedimento.

## **Técnica de Antissepsia**

A tricotomia deve ser realizada por uma máquina de tosa nº 50 (e não com lâmina de bisturi / lâmina de barbear) na região de acesso venoso de membros anteriores e região cirúrgica: ampla na região abdominal em fêmeas e machos criptorquidas e tricotomia em região escrotal dos machos.

A técnica de antissepsia pré-cirúrgica deve ser feita de acordo com seus padrões, tendo obrigatoriamente na sua composição clorexidina, evitando possíveis rejeições (como já relatado em felinos) e com maior poder residual.

## **PROTOCOLOS ANESTÉSICOS:**

De acordo com a resolução nº 2579 de 14 de setembro de 2016, associar obrigatoriamente com agonistas dos receptores alfa-2 adrenérgicos e/ou analgésicos opióides, conforme protocolos cientificamente recomendados. Poderá ser utilizado anestésicos gerais injetáveis associados ou não com anestesia inalatória com isoflurano. O procedimento de esterilização cirúrgica deverá ser realizado seguindo as seguintes indicações de protocolos anestésicos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Associar a medicação pré-anestésica medicações que proporcione a neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide);

Em fêmeas, obrigatoriamente, optar pelo uso de opióides com a indicação para dor severa a moderada. Em gatos, observar a dose terapêutica, para não propiciar excitação no uso da morfina, dessa forma, não ultrapassar a dose recomendada para a espécie 0,3 mg/kg na via intramuscular;

Sempre manter uma via endovenosa para administração da fluidoterapia e segurança do paciente (mais detalhada posteriormente);

É obrigatório ter disponível e de fácil acesso os fármacos de emergência, assim como traqueotubos de diversos diâmetros, laringoscópio com tamanhos diferentes e ambu. Além de medicações que auxiliam no controle de alergias, hemorragias;

É aconselhado ter disponível os reversores dos fármacos utilizados nos protocolos: naloxona, ioimbina / atipamezol;

A manutenção do plano anestésico poderá ser por meio de agentes inalatórios, com o uso do aparelho de anestesia, ou manutenção com agentes intravenosos, e dependendo do fármaco, ser administrado com auxílio de uma bomba de infusão;

É recomendável o uso da anestesia local (machos, utilizando a lidocaína intratesticular e/ou no cordão espermático; fêmeas, bloqueio epidural com analgesia ou apenas analgesia na via epidural).

## TRANS-OPERATÓRIO:

- Fluidoterapia intravenosa 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos, ringer com lactato ou solução fisiológica;
- Monitoração da Pressão Arterial Sistólica durante o procedimento;
- Ter disponibilidade de fármacos para melhor controle da pressão: efedrina, colóide, dobutamina;
- Acompanhamento da temperatura e manutenção da temperatura normal (cuidado com queimaduras)
- Em gatos (tanto machos como fêmeas), por serem mais sensíveis a alterações renais, verificar a quantidade de soro fornecida, e realizar na via subcutânea totalizando 100 ml de soro para gatos com 3kg ou mais e 50 ml de soro para gatos 1 – 2,9kg no momento pós-cirúrgico.

## PÓS OPERATÓRIO

Após a cirurgia e ainda com o animal anestesiado, realizar a Microchipagem (ver tópico específico);

Fornecer o antibiótico de amplo espectro de acordo com a espécie e peso. O Antibiótico deverá ser aplicado preferencialmente com o animal ainda anestesiado e sugere-se que o mesmo contenha sua composição: benzilpenicilinas e estreptomicina no caso em que se tratar de cães e apenas Benzilpenicilinas quando se tratar de gatos

Fornecer o anti-inflamatório meloxicam 0,1mg/kg em gatos e 0,2 mg/kg em cães;

Ter o curativo realizado na ferida cirúrgica e o médico veterinário responsável pela cirurgia indicará qual proteção que o paciente usará ou se não usará proteção com o intuito de evitar que o mesmo tenha acesso a ferida, cabendo ao proprietário a aquisição do item;

Os animais devem ficar sob assistência médica veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua alta hospitalar e retorno ao responsável);

Em caso de intercorrências no procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário poderá prescrever conduta terapêutica específica para o caso;

Haverá a alta médica após o completo retorno anestésico, após constatação da normalidade dos parâmetros vitais e pleno restabelecimento dos reflexos protetores e a normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Aplicação da analgesia pós-cirúrgica antes da alta hospitalar, após o término dos efeitos dos fármacos utilizados no trans-cirúrgico: dipirona e tramadol;

Entregar as recomendações gerais do pós-cirúrgico, no qual será adequado pelo responsável, mas as informações básicas estão contidas nesse edital;

Disponibilizar telefone de contato para emergências e/ou intercorrências e marcar retorno, quando necessário;

Entregar o certificado de castração – modelo disponível no anexo IV do decreto nº 14.438 de 14 de novembro de 2019.

## **MICROCHIPAGEM**

O local de inserção do microchip é na linha média dorso-caudal do pescoço, entre as escápulas (GOMES, 2009; SOARES NETO, 2014). Com o animal ainda anestesiado, posicionar o animal em decúbito esternal e realizar a seguinte sequência de procedimentos (SOARES NETO, 2014):

Antissepsia da região a ser aplicada entre as escápulas;

Com o leitor de microchip, checar a leitura do dispositivo a ser utilizado;

Acoplar a agulha com o microchip já inserido (contido no kit distribuído pela Prefeitura Municipal de Bauru) no aplicador;

Inserir toda a agulha no tecido subcutâneo da região preparada;

Disparar o microchip dentro no local com a alavanca da seringa ou injetar o microchip (dependendo do tipo do aplicador disponível);

Realizar pressão digital no local da aplicação;

Realizar a síntese da pele com cola cirúrgica ou sutura do local, para evitar que o dispositivo saia pela perfuração da agulha.

## **TÉCNICA CIRÚRGICA**

Em machos, deverá ser realizada a orquiectomia (retirada dos testículos) com a técnica aberta ou fechada dependendo das necessidades anatomopatológicas de cada paciente. Recomenda-se a técnica fechada para gatos e cães de pequeno e médio porte, e a técnica aberta para cães de grande porte e a incisão escrotal em gatos e pré-escrotal em cães. Deve ser utilizado fio inabsorvível monofilamentar estéril, agulhado, nylon, de tamanho compatível com o paciente (2-0 ou 3-0). Somente a sutura da pele externa poderá ser realizada com fio absorvível, porém monofilamentar dependendo da preferência do cirurgião.

Em caso de machos que apresentem quadro de criptorquidismo, o acesso deverá ser realizado conforme a localização do testículo ectópico, visualizado por meio de ultrassonografia abdominal.

Em fêmeas, sugere-se a ovariossalpingo-histerectomia (OSH) (retirada dos ovários, tubas uterinas e útero) minimamente invasiva, também conhecido por Técnica do Gancho com incisão retroumbilical. Cabe ao médico veterinário responsável pela cirurgia, decidir se utiliza apenas na sutura de pele externa um fio absorvível monofilamentar. É obrigatório ligaduras, transfixações e sutura de musculatura e subcutâneo a utilização do fio inabsorvível monofilamentar estéril agulhado, nylon, 3-0 ou 2-0, dependendo do paciente, prevenindo rejeições e deiscências.

Em casos de piometra, cabe ao médico veterinário decidir a respeito do tamanho da incisão e número do fio, devendo este ser sempre estéril.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## INFORMATIVOS PARA OS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL:

### CUIDADOS NO PRÉ-OPERATÓRIO:

Na noite anterior ao dia agendado:

- 1) Retire o alimento 12 horas (jejum de sólidos de 12 horas);
- 2) Retire a água 6 horas (jejum de líquidos de 6 horas);
- 3) Não permita os passeios noturnos.

### CUIDADOS NO PÓS-OPERATÓRIO

Cuidados ao chegar em casa:

1) Proporcione um ambiente confortável, com uma coberta, se possível uma caminha ou caixa de papelão, para seu animal dormir confortável, sem corrente de vento, chuva, sol. Pois ele pode sentir frio, sendo um dos efeitos colaterais mais comuns da anestesia;

2) Mantenha-o isolado: não deixe junto com outros animais ou crianças, não estimule com brincadeiras e movimentos bruscos. Ele precisa de repouso para se recuperar bem e rapidamente;

3) Alimentação: deixe disponível água e alimento que ele está acostumado, não force a ingestão. Quando estiver à vontade, ele comerá. Durante a cirurgia, é fornecido soro, portanto, ele demorará para se alimentar;

4) Siga rigorosamente as indicações do médico veterinário em termos de cuidados com a ferida cirúrgica e alguma medicação que seu animal precise;

5) Mantenha seu animal sob estrita supervisão por, no mínimo, sete (7) dias.

Observação: em caso de piometra, as recomendações pós-operatórias podem variar conforme a indicação do médico veterinário responsável.

### Referências Bibliográficas

SOARES NETO, L. L.; Métodos de marcação e identificação; In: CUBAS, Z. S.; SILVA, J. C. R.; CATÃO-DIAS, J. L. Tratado de Animais Selvagens Medicina Veterinária; Volume 1; Segunda Edição; 2014.

GOMES, L. H.; Programa de Controle de populações de cães e gatos do estado de São Paulo; Suplemento 7 do Boletim Epidemiológico Paulista, Volume 6, Maio 2009.